

## ATA DA 6<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA

2 Às 09 horas e 08 minutos do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco, no  
3 município de Lavras/MG, iniciou-se a sexta reunião ordinária do CODEMA de 2025, por  
4 chamada de vídeo online. As seguintes entidades representadas por seus conselheiros  
5 estavam presentes: Danielly Ribeiro (Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento  
6 Urbano e Serviços), Marcia Bianca Ferreira Meireles Saraiva Botelho (Secretaria  
7 Municipal de Educação), Denilson Teixeira (Secretaria Municipal de Agricultura,  
8 Pecuária e Desenvolvimento Rural), Jaqueline Aparecida Frágua (Poder Legislativo),  
9 Manuel Dias da Silva Neto (CREA/MG), Maelton de Mesquita Siqueira (CREA/MG),  
10 Mirene Lopes Moraes (ASSEAL), Paulo Roberto Machado Carvalho (ASSEAL), José  
11 Carlos Fidelis da Silva (COPASA), Paulo Renato Costa Santos (Fundação Abraham  
12 Kasinski), Kellem Lúcia Costa (OAB/MG), Regis Pereira Venturin (EPAMIG),  
13 Claudemir da Silva Santana (Vice-Presidente do CODEMA e representante de Notório  
14 Saber), o Presidente do CODEMA, Sr. Adriano Garcia de Souza e eu, escrevente desta  
15 ATA, David Martins Gomes Neto, Secretário Executivo do CODEMA. O Presidente do  
16 CODEMA cumprimentou a todos os presentes e deu início à reunião. **Participação em**  
17 **Reunião (Pontos 01 a 04)** – **Primeiro** – Antonio Pedro Ferreira Júnior, Graziela Botelho  
18 de Lima, Kira Malves Maia (Secretaria Municipal de Meio Ambiente); **Segundo** – Bruna  
19 Adriana Maria de Paula (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Itumirim); **Terceiro**  
20 – Ivan Lima Borges; **Quarto** – Mateus Felipe da Silva (Matriz Engenharia). **Aprovação**  
21 **da ATA (Ponto 05)** – **Quinto** – A ATA da 5ª Reunião Ordinária realizada em 28 de maio  
22 de 2025 foi previamente enviada aos Conselheiros. Após discussão no plenário foi  
23 deliberado que o conselho aprova a ATA da 5ª Reunião Ordinária do CODEMA de 2025.  
24 **Emissão de Alvará para Estabelecimento (Pontos 06 a 18)** – **Aprovação de pareceres**  
25 **para liberação e funcionamento dos empreendimentos. Sexto** – VILLA GADATI  
26 EVENTOS LTDA, Rodovia BR-265, Sítio Queixada, Zona Rural, Lavras/MG. **Sétimo** –  
27 VAGNER BATISTA DA SILVA, Rua Otacílio Negrão de Lima, 542, Centro,  
28 Lavras/MG. **Oitavo** – THIAGO CRUZ RODRIGUES FRANCO, Rua Ametista, 291,  
29 Parque das Pedras Preciosas, Lavras/MG. **Nono** - SETAC SERVIÇOS TÉCNICOS E  
30 COMÉRCIO LTDA, Rua Doutor Francisco Salles, 170, Centro, Lavras/MG. **Décimo** –  
31 MAPP IRRIGAÇÃO E COMÉRCIO, Rua Carlos Roberto Marafelli, 244, Santa Cruz,  
32 Lavras/MG. **Décimo Primeiro** – LÍVIA MARIA COELHO SILVA, Rua Saturnino de  
33 Pádua, 139, Centro, Lavras/MG. **Décimo Segundo** – IRRIGA LAVRAS, Rua Esmeralda  
34 Menicucci Nogueira, 241, Santa Cruz, Lavras/MG. **Décimo Terceiro** – G E G RAÇÕES

35 LTDA, Av. Paulo Costa Pereira, 479, Vila Paraíso, Lavras/MG. **Décimo Quarto** –  
36 FAZENDA GOIABA CAFÉS ESPECIAIS LTDA, Fazenda das Goiabas, S/N, Zona  
37 Rural, Lavras/MG. **Décimo Quinto** - FABRÍCIO PEREIRA LTDA, Rua Kennedy  
38 Santos, 20, Jardim Bela Vista, Lavras/MG. **Décimo Sexto** – ENGSEG ENGENHARIA  
39 E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, Rua Comandante Soares, 541, Planalto,  
40 Lavras/MG. **Décimo Sétimo** – COLÉGIO LOSANGO DE LAVRAS, Rua Elbert Vilela,  
41 90, Vila Brasília, Lavras/MG. **Décimo Oitavo** – AQUALAR FILTROS E  
42 BEBEDOUROS, Rua João Teodoro de Carvalho, 285, Serra Azul, Lavras/MG.  
43 **Regularização Ambiental (Pontos 19 a 27) – Décimo Nono – Estudo de Impacto de**  
44 **Vizinhança (EIV)** – Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento **Petiscaria**  
45 **Multanna**, localizado na Rua Rio Solimões, 386, Novo Água Limpa, Lavras/MG. O  
46 Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE encaminha análise técnica do  
47 EIV do empreendimento Petiscaria Multanna levando em consideração as exigências  
48 expressas na Deliberação Normativa do CODEMA de Lavras nº. 02, de 05 de setembro  
49 de 2024, que é baseada no conteúdo mínimo do EIV apontado no estatuto da Cidade (Lei  
50 Federal 10.257/2001). Em conclusão, o CONSANE cita: *Após a análise do documento*  
51 *encaminhado, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 que institui o Estudo de Impacto*  
52 *de Vizinhança-EIV no Brasil, incluindo o seu conteúdo mínimo, e da DN 02/2024 do*  
53 *CODEMA de Lavras, é possível concluir que o EIV em questão apresenta os pontos*  
54 *exigidos em relação ao conteúdo pressuposto na legislação. Pelo exposto, e pautado pela*  
55 *Lei Federal 10.257/2001, LC 456/2020, DN 01/2024 e DN 02/2024, a equipe técnica do*  
56 *CONSANE, quanto ao EIV apresentado para o empreendimento denominado Petiscaria*  
57 *Multanna, em sua revisão 03, datada de junho de 2025, recomenda o DEFERIMENTO*  
58 *DO REQUERIMENTO.* Após análise e votação, foi deliberado que o Conselho é  
59 favorável ao Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento Petiscaria Multanna,  
60 localizado na Rua Rio Solimões, 386, Novo Água Limpa, Lavras/MG, em comum acordo  
61 com a análise técnica do CONSANE. Será encaminhado ofício a Fiscalização de Indústria  
62 e Comércio informando a deliberação deste Conselho. **Vigésimo – Estudo de Impacto**  
63 **de Vizinhança (EIV)** – Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento **JPA**  
64 **MADEIRAS LTDA**, localizado na Rua Dr. Paulo Oliveira Lima, 35, Artur Bernardes,  
65 Lavras/MG. O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE encaminha  
66 análise técnica do EIV do empreendimento JPA MADEIRAS LTDA levando em  
67 consideração as exigências expressas na Deliberação Normativa do CODEMA de Lavras  
68 nº 02, de 05 de setembro de 2024, que é baseada no conteúdo mínimo do EIV apontado

69 no estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001). Em conclusão, o CONSANE cita: *Após*  
70 *a análise do documento encaminhado, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 que*  
71 *institui o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Brasil, incluindo o seu conteúdo*  
72 *mínimo, e da DN 02/2024 do CODEMA de Lavras, é possível concluir que o EIV em*  
73 *questão apresenta os pontos mínimos exigidos em relação ao conteúdo pressuposto na*  
74 *legislação. Pelo exposto, e pautado pela Lei Federal 10.257/2001, LC 456, DN 01/2024*  
75 *e DN 02/2024, a equipe técnica do CONSANE, quanto ao EIV apresentado para o*  
76 *empreendimento doravante denominado JPA Madeiras, em sua revisão 01, datada de*  
77 *junho de 2025, recomenda o DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.* Após análise e  
78 votação, foi deliberado que o Conselho é favorável ao Estudo de Impacto de Vizinhança  
79 do empreendimento JPA MADEIRAS LTDA, localizado na Rua Dr. Paulo Oliveira  
80 Lima, 35, Artur Bernardes, Lavras/MG, em comum acordo com a análise técnica do  
81 CONSANE. Será encaminhado ofício a Fiscalização de Indústria e Comércio informando  
82 a deliberação deste Conselho. **Vigésimo Primeiro – Estudo de Impacto de Vizinhança**  
83 **(EIV)** – Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento **IRENE 79 LTDA**,  
84 localizado na Rua Barão do Rio Branco, 79, Centro, Lavras/MG. O Consórcio Regional  
85 de Saneamento Básico – CONSANE encaminha análise técnica do EIV do  
86 empreendimento IRENE 79 LTDA levando em consideração as exigências expressas na  
87 Deliberação Normativa do CODEMA de Lavras nº 02, de 05 de setembro de 2024, que é  
88 baseada no conteúdo mínimo do EIV apontado no estatuto da Cidade (Lei Federal  
89 10.257/2001). Em conclusão, o CONSANE cita: *Após a análise do documento*  
90 *encaminhado, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 que institui o Estudo de Impacto*  
91 *de Vizinhança – EIV no Brasil, incluindo o seu conteúdo mínimo, e da DN 02/2024 do*  
92 *CODEMA de Lavras, é possível concluir que o EIV em questão apresenta os pontos*  
93 *exigidos em relação ao conteúdo pressuposto na legislação. Pelo exposto e pautado pela*  
94 *Lei Federal 10.257/2001, LC 456/2020, DN 01/2024 e DN 02/2024, a equipe técnica do*  
95 *CONSANE, quanto ao EIV apresentado para o empreendimento doravante denominado*  
96 *Irene 79, em sua revisão 01, datada de junho de 2025, recomenda o DEFERIMENTO*  
97 *DO REQUERIMENTO.* Após análise e votação, foi deliberado que o Conselho é  
98 favorável ao Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento IRENE 79 LTDA,  
99 localizado na Rua Barão do Rio Branco, 79, Centro, Lavras/MG, em comum acordo com  
100 a análise técnica do CONSANE. Será encaminhado ofício a Fiscalização de Indústria e  
101 Comércio informando a deliberação deste Conselho. **Vigésimo Segundo – Estudo de**  
102 **Impacto de Vizinhança (EIV)** – Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento

103 **ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DA RENÚNCIA**, localizado na Av.  
104 Vereador José Santana, 752, Dona Julieta, Lavras/MG. O Consórcio Regional de  
105 Saneamento Básico – CONSANE encaminha análise técnica do EIV do empreendimento  
106 ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DA RENÚNCIA levando em consideração as  
107 exigências expressas na Deliberação Normativa do CODEMA de Lavras nº 02, de 05 de  
108 setembro de 2024, que é baseada no conteúdo mínimo do EIV apontado no estatuto da  
109 Cidade (Lei Federal 10.257/2001). Em conclusão, o CONSANE cita: *Após análise do*  
110 *documento encaminhado, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 que institui o Estudo*  
111 *de Impacto de Vizinhança – EIV no Brasil, incluindo o seu conteúdo mínimo, e da DN*  
112 *02/2024 do CODEMA de Lavras, é possível concluir que o EIV em questão apresenta os*  
113 *pontos exigidos em relação ao conteúdo pressuposto na legislação. Pelo exposto, e*  
114 *pautado pela Lei Federal 10.257/2001, LC 456/2020, DN 01/2024 e DN 02/2024, a*  
115 *equipe técnica do CONSANE, quanto ao EIV apresentado para o empreendimento*  
116 *doravante denominado Assembleia de Deus Ministério da Renúncia, em sua revisão 02,*  
117 *datada de junho 2025, recomenda o DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.* Após  
118 análise e votação, foi deliberado que o Conselho é favorável ao Estudo de Impacto de  
119 Vizinhança do empreendimento ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DA  
120 RENÚNCIA, localizado na Av. Vereador José Santana, 752, Dona Julieta, Lavras/MG,  
121 em comum acordo com a análise técnica do CONSANE. Será encaminhado ofício a  
122 Fiscalização de Indústria e Comércio informando a deliberação deste Conselho.  
123 **Vigésimo Terceiro – Regularização Ambiental – ZPA** – A Secretaria Municipal de  
124 Meio Ambiente encaminha Parecer Técnico acerca da documentação apresentada,  
125 requerendo avaliação para regularização em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) do  
126 terreno da solicitante Sra. Ana Paula de Pádua, Cadastro nº 5313, situado na Rua  
127 Francisco de Andrade, nº 116, Centro, Lavras/MG. A Secretaria Municipal de Meio  
128 Ambiente informa que, *considerando a vistoria in loco no dia 12/06/2025 e o relatório*  
129 *de vistoria emitido pela Defesa Civil, Relatório nº 34/2025, no levantamento municipal*  
130 *das áreas de risco do Plano Municipal de Contingência (PLANCON), refere-se que está*  
131 *área está categorizada na modalidade Grau de Probabilidade R1 – Baixo ou sem risco*  
132 *para processos de inundação, conforme anexo IV, do mencionado Decreto e Tabela de*  
133 *Classificação de Risco Ministério das Chuvas – CPRM. Diante do exposto, a Secretaria*  
134 *Municipal de Meio Ambiente sugere a regularização do cadastro 5313, devido ao imóvel*  
135 *supracitado estar enquadrado na legislação vigente.* Após análise e votação, foi  
136 deliberado que o Conselho é favorável ao Parecer Técnico emitido pela Secretaria

137 Municipal de Meio Ambiente. Será encaminhado ofício aos interessados informando a  
138 deliberação deste Conselho. **Vigésimo Quarto – Regularização Ambiental – ZPA – A**  
139 Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) encaminhou Parecer Técnico por meio  
140 do Ofício nº 328/2025/SMMA/ags/ldss, referente à solicitação de regularização do  
141 imóvel de cadastro nº 1926, situado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 143, Centro, de  
142 propriedade do Sr. Ivan Lima Borges e outros (CPF: 007.137.496-52). Durante a análise  
143 dos documentos protocolados, foi constatada a existência de um curso d'água canalizado  
144 na referida localidade. Diante desse fato, a SMMA informou que o imóvel encontra-se  
145 inserido em Zona de Proteção Ambiental – ZPA. Conforme conclusão expressa no  
146 parecer técnico, não subsistem dúvidas quanto à existência do curso d'água canalizado  
147 nos fundos da edificação. Assim, a SMMA manifestou-se contrária à regularização do  
148 imóvel, considerando sua inserção em área de proteção ambiental, conforme os elementos  
149 técnicos disponíveis. O Conselheiro Sr. Manuel Dias da Silva Neto, representante do  
150 CREA/MG e engenheiro responsável pelo empreendimento, manifestou-se na condição  
151 de representante do proprietário, Sr. Ivan Lima Borges. Em sua fala, alegou que não é  
152 clara a existência de curso d'água na área objeto do pedido de regularização, questionando  
153 a conclusão apresentada no parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
154 (SMMA). Destacou que o processo de regularização foi conduzido de forma regular, com  
155 a devida emissão de alvará de construção e habite-se pela Secretaria Municipal de  
156 Regulação Urbana. Ressaltou que, diante da dúvida técnica quanto à presença do curso  
157 d'água canalizado, não se poderia penalizar o empreendimento, e que, na ausência de  
158 comprovação inequívoca. Por fim, solicitou que o parecer técnico da SMMA não fosse  
159 aprovado, defendendo a viabilidade da regularização do imóvel, diante da inexistência de  
160 prejuízo ambiental concreto e da controvérsia técnico-fática quanto à caracterização da  
161 área como de preservação. Acrescentou que, persistindo dúvidas por parte dos  
162 Conselheiros, seria pertinente a constituição de uma Comissão Técnica, designada pelo  
163 CODEMA, para realizar vistoria in loco, com o objetivo de avaliar tecnicamente a  
164 situação do imóvel e a eventual presença de curso d'água na localidade. O Sr. Presidente  
165 esclareceu aos Conselheiros que o Sr. Manuel Dias está se manifestando na condição de  
166 responsável técnico do empreendimento objeto da análise. Em sequência, questionou se,  
167 na hipótese de confirmação da existência de curso d'água no local, a edificação em  
168 questão respeita o afastamento mínimo de 5 (cinco) metros, conforme exigido pela  
169 legislação ambiental vigente. O engenheiro Sr. Manuel Dias informou que, na análise  
170 realizada pelo empreendedor, não foi efetuada medição específica, uma vez que se

171 considera tratar-se de canal de drenagem de águas pluviais e não de um curso d'água.  
172 Diante disso, o Sr. Presidente esclareceu ao Sr. Manuel que a questão poderia ser  
173 tecnicamente dirimida caso fosse constatado o cumprimento da faixa de afastamento  
174 mínima exigida. Para tanto, propôs a designação de uma comissão para realizar vistoria  
175 in loco, com o objetivo de verificar, preliminarmente, a existência ou não de curso d'água  
176 no local, ressaltando que, embora entenda que há fortes indícios de sua presença, não é  
177 possível afirmar categoricamente sem a devida análise técnica, sendo essa medida  
178 essencial para o adequado encaminhamento da questão. O Conselheiro Sr. Paulo  
179 Carvalho manifestou-se informando que, em deliberação anterior deste Conselho,  
180 envolvendo dois lotes abaixo da área atualmente em análise. Diante disso, sugeriu que  
181 seja resgatada a decisão proferida naquela ocasião, a fim de subsidiar a presente análise  
182 e garantir coerência nas deliberações do CODEMA. Após análise e discussão em  
183 plenário, foi deliberado pela formação de uma Comissão Técnica composta pelos  
184 Conselheiros Sr. Regis Pereira Venturin, Sr. José Carlos Fidelis da Silva, Sra. Danielly  
185 Ribeiro, Sr. Paulo Roberto Carvalho e Sr. Paulo Henrique Brito, com a finalidade de  
186 realizar vistoria in loco na área objeto do processo, a fim de verificar a existência de curso  
187 d'água e o eventual cumprimento da faixa de afastamento mínima exigida pela legislação  
188 ambiental. O Conselheiro, Sr. Manuel Dias, por atuar como responsável técnico do  
189 empreendimento, se abstém da votação. **Vigésimo Quinto – Regularização Ambiental**  
190 – **ZPA** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha Parecer Técnico, por meio  
191 do Ofício nº 335/2025/SMMA/ags/apfj, acerca da documentação apresentada,  
192 requerendo avaliação para regularização em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) do  
193 terreno do solicitante Sr. Wagner Candido Pereira, Cadastro nº 18823, situado na Rua  
194 Francisco Eugênio Teixeira, nº 435, Vila Vera Cruz, Lavras/MG. A Secretaria Municipal  
195 de Meio Ambiente informa que: *Considerando as informações constantes na*  
196 *documentação apresentada, vistoria in loco e análise de imagens do QGIS-2024, o*  
197 *imóvel é passível de regularização.* Após análise e votação, foi deliberado que o Conselho  
198 é favorável ao Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  
199 Será encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste Conselho.  
200 **Vigésimo Sexto – Intervenção Ambiental – APP** – A Secretaria Municipal de Meio  
201 Ambiente encaminha Parecer Técnico por meio do Ofício nº 336/2025/SMMA/ags/ldss,  
202 referente aos documentos protocolados para intervenção ambiental em Área de  
203 Preservação Permanente – APP no Cadastro de nº 29164, localizado na Rua Comandante  
204 Olavo, nº 53, Jardim Floresta, Lavras/MG, de propriedade do Sr. Ricardo Kenedy de

205 Jesus (CPF: 054.770.616-26). Após análise e votação em plenário, o Conselho  
206 manifestou-se de forma favorável ao referido Parecer Técnico, deliberando que o imóvel  
207 de cadastro nº 29164 é passível de intervenção em APP, nos termos do Decreto Municipal  
208 nº 16.811, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 452, de 15  
209 de setembro de 2022, bem como da Deliberação Normativa nº 001, de agosto de 2023.  
210 Será encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste Conselho.

211 **Vigésimo Sétimo – Intervenção Ambiental – APP** – A Secretaria Municipal de Meio  
212 Ambiente encaminha Parecer Técnico referente aos documentos protocolados para  
213 demolição de cômodo em imóvel de Cadastro nº 16318, localizado na Rua Elbert Vilela,  
214 nº 1846, Presidente Kennedy, de propriedade da Sra. Sebastiana Vânia de Salles Pereira  
215 (CPF: 531.908.076-04). A demolição requerida compreende um cômodo com área de  
216 8,50 m<sup>2</sup> e trechos de concretagem e, tem como objetivo viabilizar a regularização do  
217 imóvel localizado em Zona de Proteção Ambiental (ZPA). Conforme informado pela  
218 solicitante, a demolição será realizada de forma manual, sem o uso de máquinas, com  
219 intuito de preservar a integridade do curso d’água. A execução ficará sob responsabilidade  
220 do Responsável Técnico, Engenheiro Fabrício Silva Batista, com a ART nº MG  
221 20253922143. Assim, diante do exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é  
222 favorável à intervenção ambiental no imóvel. Após análise e votação em plenário, o  
223 Conselho manifestou-se de forma favorável ao referido Parecer Técnico encaminhado por  
224 meio do Ofício nº 302/2025/SMMA/ags/ldss, sendo, portanto, o imóvel passível de  
225 intervenção na Área de Preservação Permanente (APP). Será encaminhado ofício aos  
226 interessados informando a deliberação deste Conselho. **Comissão de Empreendimentos**

227 **(Pontos 28 a 29) – Vigésimo Oitavo – Licenciamento Ambiental – Cumprimento de**  
228 **Condicionantes** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha o Memorando  
229 23/2025/SMMA/acr, referente ao cumprimento das condicionantes do Posto Zé Xica  
230 LTDA para apreciação e deliberação deste Conselho. A Fiscal responsável informa que:  
231 *Em atendimento à solicitação, via email, de vistoria para averiguação de cumprimento*  
232 *de condicionantes do Licenciamento Ambiental do empreendimento Posto Zexica Ltda,*  
233 *protocolo nº VNHHWHP3YG, informo que foram realizadas vistorias dias 07/03/2025 e*  
234 *28/03/2025, gerando o Relatório de Fiscalização 15/2025 e a Notificação 15/2025, após*  
235 *não apresentação das condicionantes a seguir: “Relatório fotográfico comprovando que*  
236 *a coleta de resíduos perigosos é feita por empresa terceirizada e demonstrando que o*  
237 *Posto de Gasolina não realiza troca de óleo”. Este relatório foi apresentado após a*  
238 *notificação supramencionada. Não foram constatadas demais irregularidades. Após*

239 análise e votação, o Conselho manifestou-se favorável ao referido Memorando. Será  
240 encaminhado ofício ao órgão competente informando a deliberação deste Conselho.

241 **Vigésimo Nono – Pedido de Reanálise – IPC** – O Sr. Breno Ávila encaminhou  
242 solicitação de reanálise do processo IPC nº 1005-24-LVR-IPC, cujo imóvel em questão  
243 pertence ao Sr. Leandro Ferreira dos Santos. Para relatoria do caso, foi designado o  
244 Conselheiro Sr. Paulo Carvalho, que apresentou parecer técnico acerca da solicitação. Em  
245 conclusão, o Sr. Paulo Carvalho cita que: *Em vista das considerações emanadas neste  
246 relatório, recomendamos: reconhecer o imóvel em área urbana consolidada a área a  
247 partir de 15 metros da margem do curso d'água; não reconhecer a perda da função  
248 ambiental da APP na faixa de 15 metros e o baixo impacto ambiental para o cadastro  
249 47851, em função de não atender os critérios estabelecidos na legislação, devendo ser  
250 mantida a distância mínima de 15 metros da margem do curso de água. Em função do  
251 exposto, recomendamos parcialmente o acatamento do parecer emitido pela Secretaria  
252 de Meio Ambiente.* Após análise e discussão do caso, diante de dúvidas quanto à possível  
253 ocupação de área verde, o plenário deliberou pela suspensão temporária da tramitação do  
254 processo, a fim de que o representante do empreendedor, Sr. Breno Ávila, entre em  
255 contato com a Conselheira Sra. Danielly Ribeiro, para esclarecimento da questão. A  
256 Conselheira se comprometeu a apresentar as devidas informações na próxima reunião do  
257 Conselho. **Extra Pauta (Pontos 30 a 35) - Trigésimo – Regularização Ambiental –**  
258 **ZPA** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha Parecer Técnico por meio  
259 do Ofício nº 340/2025/SMMA/ags/apfj, referente aos documentos protocolados  
260 requerendo avaliação para regularização em Zona de Proteção Ambiental solicitada pelo  
261 Sr. Pedro Henrique Machado Andrade (CPF: 112.483.116-98), referente ao terreno de  
262 propriedade do Sr. Carlos Antonio Pinto (CPF: 435.000.566-87), Cadastro nº 21385,  
263 situado na Rua José Rosa Botelho, nº 163, Vila São Francisco, Lavras/MG. A Secretaria  
264 Municipal de Meio Ambiente informa que: Diante do exposto, a Secretaria Municipal de  
265 Meio Ambiente é favorável a regularização do cadastro 21385, devido ao terreno  
266 supracitado estar enquadrado na legislação vigente. Após análise e votação, foi deliberado  
267 que o Conselho é favorável ao Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio  
268 Ambiente. Será encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação deste  
269 Conselho. **Trigésimo Primeiro – Regularização Ambiental – ZPA** – A Secretaria  
270 Municipal de Meio Ambiente encaminha Parecer Técnico por meio do Ofício nº  
271 334/2025/SMMA/ags/apfj, acerca da documentação apresentada, requerendo avaliação  
272 para regularização em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) do terreno do solicitante Sr.

273 José Mauro Pinto (CPF: 504.395.456-68), cadastro n° 32058, situado na Rua Tenente  
274 João Carvalho Pena, n° 98, Jardim Campestre II, Lavras/MG. A Secretaria Municipal de  
275 Meio Ambiente informa que: *Considerando a vistoria in loco no dia 08/04/2025 e o*  
276 *relatório de vistoria emitido pela Defesa Civil (Relatório n° 134/2025), no levantamento*  
277 *municipal das áreas de risco do Plano Municipal de Contingência (PLANCON), refere-*  
278 *se que está área está categorizada na modalidade Grau de Probabilidade R1 – Baixo ou*  
279 *sem risco para processos de inundação, conforme anexo IV, do mencionado Decreto e*  
280 *Tabela de Classificação de Risco Ministério das Cidades – CPRM. Diante do exposto, a*  
281 *Secretaria Municipal de Meio Ambiente sugere a regularização do cadastro n° 32058,*  
282 *devido ao imóvel supracitado estar enquadrado na legislação vigente. Após análise e*  
283 *votação, foi deliberado que o Conselho é favorável ao Parecer Técnico emitido pela*  
284 *Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Será encaminhado ofício aos interessados*  
285 *informando a deliberação deste Conselho. **Trigésimo Segundo – Intervenção***  
286 **Ambiental** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha o Parecer 039/2025,  
287 emitido pela Comissão do PROPAR, com análise do pedido de supressão de um ipê  
288 amarelo, para deliberação do Conselho. A Comissão do PROPAR informa que: *Após*  
289 *vistoria e análise sobre a solicitação de supressão de um (01) indivíduo arbóreo,*  
290 *conhecido popularmente por “Ipê amarelo”, localizado na calçada em frente ao imóvel*  
291 *do proprietário e solicitante, Sr. Pedro Castro Neto (CPF: 237.284.006-10), situado à*  
292 *Rua João Teodoro, n° 55, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Lavras/MG, por se*  
293 *apresentar infestado de erva de passarinho e outras epífitas, SUGERIMOS que o pedido*  
294 *seja indeferido, devido a inexistência de justificativas técnicas para o corte do mesmo.*

295 Após análise e votação, o Conselho manifestou-se favorável ao referido Parecer Técnico,  
296 determinando pelo indeferimento do pedido, visto que não há existência de justificativas  
297 técnicas para o corte. Será encaminhado ofício aos interessados informando a deliberação  
298 deste Conselho. **Trigésimo Terceiro – Intervenção Ambiental** – A Secretaria Municipal  
299 de Meio Ambiente encaminha Parecer 036/2025 da Comissão do PROPAR, para análise  
300 do Conselho. A Comissão do PROPAR informa que: Após vistoria e análise sobre a  
301 solicitação de corte de uma (01) árvore, de espécie conhecida popularmente por  
302 “Mangueira”, localizada dentro do terreno da proprietária, Sra. Andreiza Gislene Carlota  
303 (CPF: 886.726.626-87), situado à Rua Comandante Olavo, n° 53, Bairro Jardim Floresta,  
304 Lavras, MG, SUGERIMOS que o pedido seja deferido, com as seguintes condicionantes:  
305 1. A aprovação do corte da árvore, esteja condicionada à aprovação de Regularização  
306 Ambiental, através da autorização de intervenção ambiental para construção no terreno

307 (e/ou construção de muro, conforme pedido), por se tratar de Zona de Proteção Ambiental  
308 – ZPA; 2. Seja realizado o pagamento de compensação ambiental pelo corte da árvore,  
309 conforme Lei nº 4.659/2021, e a autorização para o corte somente seja entregue após a  
310 comprovação desse pagamento. Após análise e votação, o Conselho manifestou-se  
311 favorável ao referido Parecer Técnico. Será encaminhado ofício aos interessados  
312 informando a deliberação deste Conselho. **Trigésimo Quarto** – A Secretaria Municipal  
313 de Meio Ambiente encaminhou o Ofício nº 282/2025/SMMA/ags/kmm, por meio do qual  
314 solicita esclarecimentos acerca das análises realizadas por comissões deste Conselho nos  
315 Recursos de Segunda Instância. Diante disso, o Sr. Presidente, Adriano Garcia de Souza,  
316 orientou os Conselheiros quanto à necessidade de maior rigor na verificação da  
317 tempestividade na apresentação dos referidos recursos, destacando que, nas juntas de  
318 primeira instância, o mérito não é analisado em casos de intempestividade. O Sr.  
319 Presidente ressaltou, ainda, a importância de se padronizar tal conduta também no âmbito  
320 do CODEMA, devendo ser observado que, salvo em hipóteses de impropriedade do Auto  
321 de Infração ou outras situações nas quais a própria Administração Pública deva  
322 reconhecer nulidades de ofício, a análise dos recursos intempestivos deve ser rejeitada  
323 preliminarmente. **Trigésimo Quinto** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
324 encaminhou o Ofício nº 291/2025/SMMA/ags/kmm, por meio do qual solicita retorno ao  
325 Ofício nº 065/2025/CODEMA/ags, referente à deliberação tomada na reunião ordinária  
326 realizada em 09 de abril de 2025. Na ocasião, os Conselheiros deliberaram pelo envio de  
327 solicitação formal ao Hospital Vaz Monteiro, requerendo esclarecimentos e providências  
328 a serem adotadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em resposta, a Conselheira Sra.  
329 Jacqueline Frágua, representante do Hospital Vaz Monteiro, informou que a instituição  
330 já realizou a destoca das árvores, conforme autorizado por este Conselho. Acrescentou,  
331 ainda, que será formalizada, nos próximos dias, uma resposta oficial ao referido ofício,  
332 para fins de ciência e registro junto ao CODEMA. O Sr. Presidente esclareceu que, diante  
333 das informações prestadas pela Conselheira Sra. Jacqueline Frágua, não se faz necessária  
334 qualquer deliberação adicional por parte deste Conselho quanto à supressão das árvores  
335 no Hospital Vaz Monteiro. Às 10 horas e 24 minutos, do dia vinte e cinco de junho de  
336 dois mil e vinte e cinco, o Presidente do CODEMA, Sr. Adriano Garcia de Souza, nada  
337 mais tendo a tratar, encerrou a quinta reunião ordinária do CODEMA, da qual para  
338 constar, eu, Secretário Executivo do CODEMA, lavrei a presente ATA, que depois de  
339 lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**Adriano Garcia de Souza**

**(Presidente do CODEMA)**